

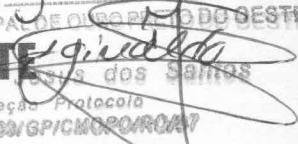
Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 10/11/97

Horas: 12:30

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Degivaldo Pascoal dos Santos
 Seção: Protocolo
 Port. 039/GP/CMOPD/RO/97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 652/Gab/97

Em 07 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 626 de 07 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e a desapropriar áreas de terras e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 614

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 626 de 07 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e a desapropriar áreas de terras e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Com a expansão e a ocupação das áreas existentes, tornou-se necessária a ampliação da zona urbana, cuja saída encontrada é o da desapropriação.

Autorizado, o Poder Executivo passará a pesquisar as áreas que melhor se adequem à necessidade do Município, escolhendo-a de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração..

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.✓

Palácio dos Pioneiros, em 07 de novembro de 1997.

**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 626

DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

APROVADO
1º VOTAÇÃO

QUORUM *09/11/97*
Em: *09 / 12 / 97*

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E A DESAPROPRIAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Quorum *12 votos presentes*
Sessão *extraordinária* Horas: *11:00*
Em *09 / 12 / 97*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terras localizado na zona urbana ou rural do Município, com extensão de até 100 ha (cem hectares), destinado à construção de aeroporto, parque de exposição e para a loteação de terrenos para doação ou venda mediante o pagamento do preço em prestações ou à vista.

§ 1º - A área a ser destinada à construção do parque de exposição, será doada à Associação de Criadores de Ouro Preto.

§ 2º - A área a ser destinada à loteação de terrenos, o poderá ser para fins residencial, comercial ou industrial, com ou sem implantação de programas de habitação, incentivos comerciais e industriais do Governo Estadual ou Federal.

§ 3º - A área a ser destinada à loteação de terrenos para fins industriais, poderá ser doada às pessoas jurídicas, com o fim de permitir o desenvolvimento industrial de Ouro Preto do Oeste, sendo, neste caso, fixado prazo para o início e término da obra de edificação.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terras localizado na zona urbana do Município, com extensão de até 20 ha (vinte hectares), destinado a implantação do Centro Social e de Lazer.

Parágrafo único - Ocorrendo a alteração de projetos, a destinação do imóvel de que trata o artigo, poderá ser alterada, desde que obedecidos os mesmos princípios e finalidades.

Art. 3º - O Poder Executivo designará comissão para identificar e avaliar o imóvel a ser desapropriado.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) conforme a seguinte classificação institucional, econômica e funcional programática:

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
10583231.0xx - Desapropriação de Terrenos
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis

155.000,00



Parágrafo único - Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial serão os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO